



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1267/2024**  
(à MPV 1267/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.267, de 2024:

“Art. \_ A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 6º-G e 6º-H, com as seguintes redações:

“Art. 6º-G Sem prejuízo do disposto no art. 6º, § 2º, desta Lei, os valores não utilizados para garantia de operações com recursos do FGO, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, poderão ser utilizados, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura de operações contratadas até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do Pronampe, com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado de Roraima, no ano de 2024.

§ 1º A elegibilidade às operações previstas no *caput* fica condicionada à ocorrência de perdas materiais causadas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado de Roraima, no ano de 2024, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* não utilizados até 31 de dezembro de 2025 para a cobertura das operações serão utilizadas para garantia em operações contratadas no âmbito do Pronampe ou devolvidos à União, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.



§ 3º Os recursos do FGO a que se refere o *caput* não abrangem os recursos a que se refere o art. 6-B.

§ 4º As demais disposições aplicáveis ao Pronampe aplicam-se às operações de que trata este artigo.”

“Art. 6º-H Para as operações vigentes no âmbito do Pronampe com beneficiários do Estado de Roraima, será admitida a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas por quatro meses, com a manutenção da garantia do FGO, observadas a política de crédito do agente financeiro e as seguintes disposições:

I - prorrogação das parcelas vincendas e vencidas, observado o prazo total máximo de setenta e quatro meses; e

II - até quatro meses para a carência adicional à originalmente contratada ou para a suspensão de pagamento de parcelas.

Parágrafo único. As demais disposições aplicáveis ao Pronampe aplicam-se às operações de que trata este artigo.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1.267, de 2024, visa estabelecer medidas emergenciais para mitigar os prejuízos sofridos por microempresas e empresas de pequeno porte afetadas pela interrupção no fornecimento de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo, ocorrida em outubro de 2024, por meio de ajustes no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE). Entretanto, esse não é um fenômeno isolado. A região Norte do Brasil, especialmente o estado de Roraima, enfrenta historicamente problemas relacionados à falta de energia elétrica estável.

Em 2024, o Estado de Roraima enfrentou diversas interrupções significativas no fornecimento de energia elétrica, com impactos severos nos setores econômicos locais, especialmente entre microempresas e empresas de pequeno porte. Esses apagões ocorreram devido a falhas na infraestrutura de fornecimento e distribuição de energia elétrica, que resultaram em prejuízos



materiais, perda de estoques e interrupção das atividades produtivas em várias regiões do Estado de Roraima.

De acordo com levantamentos preliminares, o setor de comércio foi um dos mais afetados, com relatos de perdas significativas de mercadorias perecíveis devido à falta de refrigeração. Empresas do setor de serviços, como restaurantes e estabelecimentos de beleza, também enfrentaram dificuldades para manter suas operações, impactando diretamente a geração de emprego e renda. O setor industrial, embora menos expressivo em Roraima, também sofreu com a interrupção de atividades produtivas, gerando perdas econômicas importantes.

A ausência de fornecimento de energia estável prejudica de forma desproporcional os pequenos negócios, que muitas vezes não têm acesso a geradores de energia ou reservas financeiras suficientes para suportar períodos prolongados sem operação. Esse contexto reforça a necessidade de medidas emergenciais específicas que garantam a continuidade desses empreendimentos.

Ademais, o Estado de Roraima é o único estado brasileiro que ainda não está plenamente integrado ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e depende de energia gerada por termelétricas, o que resulta em um fornecimento precário e de alto custo. A situação em Roraima, que já viveu inúmeros apagões, reforça a importância de concluirmos urgentemente o Linhão de Tucuruí, obra que permitirá a integração do estado ao SIN e a utilização de energia hidroelétrica, mais barata e confiável.

Diante desse cenário, proponho emenda permitindo a utilização de até R\$ 150 milhões, provenientes de recursos do Fundo Garantidor de Operações (FGO), para a cobertura de operações contratadas até 31 de dezembro de 2025 no âmbito do PRONAMPE. Tais recursos serão destinados exclusivamente aos beneficiários que comprovarem prejuízos causados pela interrupção de energia em Roraima.

A proposta de emenda visa assegurar condições adequadas de recuperação financeira para as micro e pequenas empresas afetadas pelos apagões em Roraima, por meio do uso de recursos do Fundo Garantidor de Operações



(FGO), facilitando o acesso ao crédito e permitindo prorrogações e suspensões de pagamentos de operações vigentes no âmbito do PRONAMPE.

A adoção dessas medidas é fundamental para evitar falências em massa, demissões e um colapso econômico local, promovendo a estabilidade e a recuperação econômica no Estado de Roraima.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

